



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

21 DEZ. 2016

deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Setor de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Eiriz
PMRNS - Matrícula 3725-7
Área de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

LEI Nº 707, DE 21 DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul/ES, para o Exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 31.958.100,00 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais); fixa a despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais); para o IPASNOSUL UNIDADE GESTORA TAXA ADMINISTRATIVA em R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), UNIDADE GESTORA FUNDO FINANCEIRO em R\$ 2.680.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta reais) e UNIDADE GESTORA FUNDO PREVIDENCIÁRIO em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); e para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em R\$ 6.768.500,00 (Seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receita de serviços, receitas patrimoniais, receitas de transferências correntes, incluindo as transferências dos Royalties do Estado e da União e outras receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor, proveniente de alienação de bens moveis e operações de créditos, conforme desdobramento detalhado abaixo:

	RECEITAS CORRENTES	35.343.300,0
01	Receita Tributaria	1.560.000,00
02	Receita de Contribuição	3.132.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

03	Receita Patrimonial	954.100,00
04	Receita de serviços	50.000,00
05	Receita Agropecuária	2.000,00
06	Transferências Correntes	29.317.500,00
07	Outras Receitas Correntes	336.700,00
	RECEITA DE CAPITAL	37.000,00
08	Alienação de Bens	37.000,00
09	TOTAL GERAL DA RECEITA	35.380.300,00
	(-) Dedução da receita para Formação do FUNDEB	3.422.200,00
10	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	31.958.100,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos seguintes quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
• LEGISLATIVA	1.400.000,00
• JUDICIARIA	222.500,00
• ADMINISTRAÇÃO	6.684.787,00
• SEGURANÇA PÚBLICA	42.000,00
• PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.123.000,00
• ASSISTÊNCIA SOCIAL	871.000,00
• SAÚDE	6.768.500,00
• EDUCAÇÃO	8.744.032,00
• CULTURA	112.500,00
• URBANISMO	513.000,00
• SANEAMENTO	39.200,00
• HABITAÇÃO	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

• GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00
• AGRICULTURA	216.000,00
• COMÉRCIO E SERVIÇO	2.000,00
• ENERGIA	680.000,00
• TRANSPORTE	109.500,00
• DESPORTO E LAZER	300.500,00
• ENCARGOS ESPECIAIS	2.830.000,00
• RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.581,00
• TOTAL	31.958.100,00

02 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1. GABINETE DO PREFEITO	511.000,00
2. PROCURADORIA MUNICIPAL	222.500,00
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.115.687,00
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.390.681,00
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.	3.153.700,00
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	8.856.532,00
7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.768.500,00
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL E MEIO AMBIENTE.	803.000,00
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.123.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	210.500,00
11. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.	302.500,00
12. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1.400.000,00
13. IPASNOSUL - TAXA ADMINISTRATIVA	270.000,00
14. IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO	2.680.000,00
15. IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	150.000,00
TOTAL	31.958.100,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei 4.320/64 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

conforme previsto na LDO, Lei 699/2016, artigo nº 52.

II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - (LRF);

III – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais das transferências oriundas de Convênios Intragovernamentais, até o limite previsto no Convênio, mediante prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo;

IV – Nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, dispensado o limite previsto no inciso I deste artigo;

V – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, §1º da Lei nº 4.320/64, mediante prévia autorização legislativa;

VI – Realizar abertura de Crédito Suplementar proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do art.66 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º As dotações orçamentárias atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas nos termos da Lei Municipal específica.

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes em situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Art. 8º O Poder Executivo poderá, após autorização Legislativa, firmar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Segurança Transporte e outras que se fizerem necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar Convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que aprovados por Lei específica.

Art. 10 Fica autorizado ao Executivo Municipal a assinar Contrato de Gestão, Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com entidade beneficente sem fins lucrativos com objetivo de desenvolver ações e serviços de saúde, bem como para Gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, inciso I desta Lei, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 21 de dezembro de 2016.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.